



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

CNPJ: 76.169.879/0001-61

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Centro - CEP 84.320-000

Fone / Fax: (042) 3276-8300

CONTRATO DE RATEIO Nº 197/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Bairro Centro, CEP 84.320-000, na cidade de Reserva, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FREDERICO BITTENCOURT HORNING** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 536.684-2 Órgão Emissor SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.256.259-68, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Avenida Coronel Rogério Borba 741, Centro, na Cidade de Reserva - Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato Vice - Prefeito de Reserva - Estado do Paraná, Sr. **RICARDO HORNING**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.525.574-8 Órgão Emissor SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.527.109-02, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e nas Leis Municipais: de adesão do Município, Lei nº 448 de 02 de abril de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é, com o objetivo instrumental de delegação, regulamentar o repasse financeiro do município de RESERVA/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi em forma de rateio destinado a Aquisição de Imóvel e a realização das Obras e Instalações para implantação do Aterro Sanitário, conforme especificação abaixo:

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

AQUISIÇÃO DA ÁREA DO ATERRO

ITEM	MUNICÍPIO	COEFICIENTE QUOTA PARTE	VALOR TOTAL R\$	VALOR DA PARCELA	Nº Parcelas Anuais
01	RESERVA	8,09 %	63.264,00	15.816,00	4

OBRAS E INSTALAÇÕES

ITEM	MUNICÍPIO	COEFICIENTE QUOTA PARTE	VALOR TOTAL R\$
01	RESERVA	8,09 %	558.323,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da quota parte que o município deverá repassar ao Consorcio para Aquisição do Imóvel e para Obras de implantação do Aterro Sanitário será de **R\$ 621.587,99 (seiscentos e vinte um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).**

Parágrafo 1º - Quanto a quota para aquisição da área do terreno no valor de R\$ 63.264,00 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), o pagamento dar-se-á, conforme já acordado entre os CONSORCIADOS, da seguinte forma: em 04 (quatro) parcelas anuais, no valor de R\$ 15.816,00 (quinze mil, oitocentos e dezesseis reais), sendo a primeira a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do presente contrato e as demais com vencimento dia 10 (dez) do mês de fevereiro de cada ano, findando-se a ultima, no ano de 2022:

Parágrafo 2º - Quanto aos valores totais da quota parte relativa a execução das Obras e Instalações na importância de R\$ 558.323,99 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), deverão ser repassados ao Consorcio no prazo de 15 (quinze) dias antes da conclusão de cada etapa das obras que serão realizadas e, ainda, tomando-se em conta os cronogramas físico-financeiro constante de cada licitação realizada para concretização do objetivo ora pretendido.

Parágrafo 3º - O presente contrato de repasse poderá sofrer aditivo de valor, tanto para mais como para menos, em razão de eventual economia obtida por ocasião da licitação, dada à concorrência entre interessados, para manutenção do equilíbrio financeiro ou que por alterações dos projetos.

Parágrafo 4º - se os recursos repassados tiverem de permanecer em conta corrente por prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser submetidos à aplicação financeira e os rendimentos restituídos ao Município.

3.2. O repasse deverá ser depositado na conta administrativa do Consórcio, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 2523-2 - CONTA CORRENTE 19.078-0.**

3.3. Nos termos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC., INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE
003 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
18.541.0003.2064 – ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO - CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI
3390.39.00.00 – 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
4572.61.00.00 – 000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a contar da data de assinatura do presente instrumento e vencimento igual aos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais, quais são: escritura pública relativa à aquisição do imóvel; contratos a serem formalizados nos respectivos processos licitatórios que serão realizados pelo Consórcio para execução das obras, sendo permitida a sua prorrogação nos mesmos moldes que se fizerem necessários à execução daqueles contratos.

Parágrafo Único:- Todos os instrumentos contratuais firmados pelo consórcio e bem assim cópias dos principais documentos decorrentes das licitações por ele realizadas, com fundamento no presente contrato, deverão ser juntados ao presente processo de dispensa.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O expediente preliminar, que deu origem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2018**, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

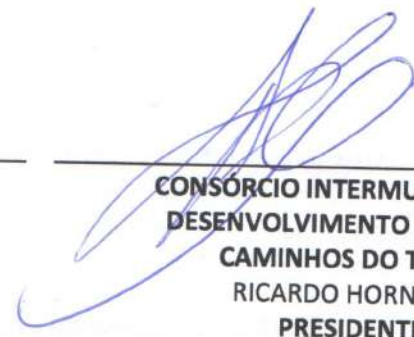
Fica eleito o foro da Comarca de Reserva para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reserva-PR., 20 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Frederico Bittencourt Hornung
PREFEITO MUNICIPAL



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI**
RICARDO HORNUNG
**PRESIDENTE
VICE-PREFEITO DE RESERVA**



NOME:

RG: 3/864 149-2

NOME:

RG: